



LEI Nº 3955, de 02 de outubro de 2023.

Institui o “Selo de Qualidade Turística”, no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o “Selo de Qualidade Turística” a ser conferido às empresas do setor privado e às entidades prestadoras de serviço turístico que se dediquem às atividades turísticas no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 2º - Somente poderão ser credenciadas com o Selo as empresas do setor privado e as entidades prestadoras de serviço turístico com sede no Município de Itabirito.

Art. 3º - Para fazer jus ao “Selo de Qualidade Turística”, as empresas do setor privado ou as entidades prestadoras de serviços turísticos deverão atender, pelo menos, 3 (três) dos seguintes requisitos:

- I. promover a capacitação e qualificação do serviço prestado e divulgar o turismo local;
- II. estimular o desenvolvimento da economia local oferecendo atrativos turísticos;
- III. resgatar e preservar os valores culturais, históricos, considerando as raízes e os costumes regionais;
- IV. incentivar ações ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, com base na legislação de meio ambiente, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidades locais;
- V. estimular a cultura turística local por meio do desenvolvimento das populações locais em eventos.

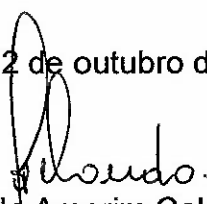
Art. 4º - O interessado em receber o “Selo de Qualidade Turística” deverá preencher os requisitos previstos no artigo 3º.

Art. 5º - O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL